



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°028/2020

CREDENCIAMENTO N°004/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°006/2020

CREDENCIADOS:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Valor Credenciado:

DATA:

Da Abertura: 04/05/2020

Do Credenciamento: 04/05/2020 a 25/05/2020

Da Ratificação: ____/____/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR “PLANTONISTA”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT – CEP: 78.290-000, inscrita no CNPJ: 01.367.762/0001-93, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 125/2020 de 22 de abril de dois mil e vinte, torna público para quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital (regulamento geral) e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o **Credenciamento para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Médico Hospitalar “PLANTONISTA”**.

1. DO PREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste requisita a prestação de serviço conforme tabela abaixo:

LISTAGEM DE SERVIÇOS-JULGAMENTO POR LOTE

LOTE 01	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	MODALIDADE
Item 01	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – MEDICO CLINICO GERAL 24 HRS DE PLANTÃO (SÁBADO E DOMINGO)	96	PLANTÃO PRESENCIAL
Item 02	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – MEDICO CLINICO GERAL 24 HRS DE PLANTÃO (DIURNO EM FERIADOS)	20	PLANTÃO PRESENCIAL

Do Período e horário para o credenciamento

- O credenciamento ocorrerá no período de **04/05/2020 a 25/05/2020**, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.
- O horário de atendimento aos interessados será das **07h30min às 12h00min**.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos, referente ao mesmo objeto, neste exercício.
- O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.
- Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.
- Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

Do envelope

Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital ou posterior a ele, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2020 – CREDENCIAMENTO nº004/2020

Rua Santa Catarina – 146 – FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE – MT, CEP 78.290-000

A/C: Comissão Permanente de Licitações

Responsável-legal:

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL: _____ **CNPJ:** _____
Endereço: _____
CEP: _____
Nome do Responsável Legal: _____
Fone: _____ **E- mail:** _____

1.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do **credenciamento**, pessoa jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

1.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas:

1.2.1 - Declaradas inidôneas nos termos da lei;

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

1.2.2 - Que tenham falência decretada ou estejam em recuperação judicial, bem como concordatária, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

1.2.3 - Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

1.2.4 - Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Figueirópolis D'Oeste e suas entidades da administração direta ou indireta.

1.2.5. - No presente credenciamento é vedada a participação de empresas que estejam em consórcio.

1.2.6. - Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da contratada, em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos.

1.2.7. – Empresas que possuem como sócio ou proprietários servidores públicos.

2.0 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, **deverão** apresentar, **em envelope**, conforme acima, os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

I - Cópia RG e CPF dos proprietários, ou procuração e documentos pessoais do representante legal;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Cópia da carteira profissional do responsável técnico emitida pelo respectivo conselho profissional e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2020.

Regularidade Fiscal

VI - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

VII - Comprovante de regularidade para com a Fazenda do Município sede da interessada;

VIII – Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

IX – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X – Certidão Negativa Relativa à Débitos Trabalhistas;

XI – Certidão Negativa de Débitos Estaduais e outras irregularidades fiscais (para fins de licitação);

XII - Alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura da Sede da Licitante.

Documentação referente à qualificação econômico-financeira:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

XIII - Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, noventa dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

Relativos à Qualificação Técnica:

XIV - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá:

XV - Apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços em quantidade e qualidade semelhantes ao objeto descrito.

2.2 - As cópias apresentadas deverão ser devidamente autenticadas via cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação de originais.

2.2.1 - Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

2.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

2.4 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

2.5 – Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

3.0 - DO PROCESSAMENTO DE JULGAMENTO

3.1. Recebido o envelope sob protocolo da recepção, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, adotará os seguintes procedimentos:

3.1.1 – Será ANALISADA A DOCUMENTAÇÃO de imediato apenas da primeira empresa a protocolar o envelope, levando em conta a data e horário do protocolo, caso mais de uma empresa protocolar o envelope no período de 30 minutos será realizada a análise da documentação das mesmas e como critério de DESEMPATE a qualificação técnicas das empresas.

a) O critério de desempate será pela maior apresentação de atestados de CAPACIDADE TÉCNICA.

3.1.1.1 - A abertura dos envelopes;

3.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 2.0 fora apresentado;

3.1.1.3 -

De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

3.1.2.1 –Terminadas as fases de habilitação, a Comissão de Credenciamento, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

3.1.2.2 - Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

3.1.3 – Decidindo a Comissão de Credenciamento pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

3.2 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que, se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações.

3.4 – Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato de, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.0 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

4.2 – Deve, em tudo, seguir o modelo que compõe este edital (**ANEXO - I**).

4.3 – Deve ser apresentada em língua e moeda nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

5.0 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 – A Prefeitura Municipal pagará às empresas credenciadas as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de serviços, conforme **estimativa de consumo e preços** que segue abaixo:

Lote	Descrição	Quant. Estimada	Valor por plantão r\$	Modalidade
1.	Serviço de profissional temporário – medico clinico geral 24 hrs de plantão (sábado e domingo)	96	R\$ 1.700,00	Plantão presencial
2.	Serviço de profissional temporário – medico clinico geral 24 hrs de plantão (diurno em feriados)	20	R\$ 1.700,00	Plantão presencial

5.1.1 – O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

5.1.1.1 – Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM.

5.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento terá a vigência de **12 (doze)** meses a contar a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

5.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1– Os serviços serão fiscalizados periodicamente pelo fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa “Medico” devera elaborar um relatório de prestação de serviços, em duas vias, sendo uma



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças outra ficará na Secretaria Municipal de Saúde, para as devidas conferências.

6.2. As requisições ou autorizações devem ser encaminhadas juntamente com o relatório **de atendimento**.

6.3 – Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado até o decimo 10 (dez) dia do mês.

7.0 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

7.1 – São obrigações:

7.1.1 – da Prefeitura:

7.1.1.1 – Expedir a requisição/autorização dos plantões a serem realizados;

7.1.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

7.1.1.3 – Conferir e aprovar os serviços realizados;

7.1.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

7.1.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

7.2 – Da credenciada:

7.2.1 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2. - Prestar o serviço em conformidade com disposto no Edital de Credenciamento e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

7.2.3. - Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

7.2.4. - Manter sigilo na execução dos serviços;

7.2.5. – **Disponibilizar no mínimo um profissional médico devidamente habilitado em suas funções.**

7.2.7 – **Os plantões médicos serão de forma presencial,**

7.2.8 – **Caso necessário o profissional deverá acompanhar o paciente em remoção para o hospital de referência do Município;**

7.2.9 – **O profissional deverá realizar todos os tipos de atendimento incluindo consultas.**

7.2.10 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.2.11 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do Credenciamento;

7.2.12 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

7.2.13 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

7.2.14 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.0 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 841/2019 na sua íntegra.

8.2 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

8.3 - As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

9.0 – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

9.1.1 – A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

9.1.2 – A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

9.1.3 – A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

9.1.4 – Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

9.1.5 – Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

9.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

9.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

9.1.8 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. Pela instituição credenciada:

9.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Os questionamentos, solicitação de providências ou impugnação ao ato convocatório deste credenciamento, deverão ser formalizados por meio de requerimento devidamente protocolado no endereço desta Prefeitura Municipal entre as 07:00hrs as 13:00hrs ou no E- mail licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br entre os dias **29/04/2020 a 30/04/2020**.

10.2 – Todas as despesas pessoais, deslocamento, alimentação, estadia “hospedagem” e tributos serão por conta da contratada.

10.3 – O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das **07h30min às 12h00min**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.4 – Modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO I), modelo de carta de encaminhamento de proposta de adesão (ANEXO II), modelo de proposta de adesão (ANEXO III) e a minuta do contrato (ANEXO IV), fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

10.5 – Informações complementares a este edital, poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão Permanente de Licitações, no horário citado no preâmbulo deste edital.

10.6 – Sempre que solicitado a Empresa Credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

10.7 – O Foro da Comarca de Jauru é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 17 de abril de 2019.

Paulo Veríssimo Luna
Presidente da CPL

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO I -MODELO

_____ – MT, ____ de _____ de 2020.

Referente à:

CREDENCIAMENTO Nº004/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico hospitalar “Plantonista”.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no edital, tendo por finalidade o credenciamento da nossa empresa para a prestação de serviços médico hospitalar, solicitadas pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste através da Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Atenciosamente,

Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO – II -MODELO

_____ – MT, ____ de _____ de 2020.

Referente à:

CREDENCIAMENTO Nº004/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico hospitalar “Plantonista”.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE ADESÃO

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, proposta de adesão, tendo por finalidade o credenciamento da nossa empresa para a prestação de serviços médico hospitalar, solicitadas pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste através da Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Atenciosamente,

Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO – III -MODELO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – MT, ____ de _____ de 2020.

CREDENCIAMENTO Nº004/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico hospitalar “Plantonista”.

PROPOSTA DE ADESÃO

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de adesão ao credenciamento para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico hospitalar “**Plantonista**”, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados para cada tipo de exame:

Lote 01	Descrição	Quant. Estimada	Valor por plantão r\$	Modalidade
Item 01	Serviço de profissional temporário – medico clinico geral 24 hrs de plantão (sábado e domingo)			Plantão presencial
Item 02	Serviço de profissional temporário – medico clinico geral 24 hrs de plantão (diurno em feriados)			Plantão presencial

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº ____/____

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado
a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste
e a empresa.....

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.367.762/0001-93, com sede administrativa à Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Eduar** a, brasileiro, casado, portador do RG: M-51.195.141 MT e CPF/MF nº **auto block 4550** residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em este – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa_____, CNPJ: _____, endereçada na _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____, devidamente representada pelo _____, brasileiro, portador do RG: _____ SSP/MT, CPF/MF: _____, residente _____, nº _____, Bairro: _____ Cidade: _____, CEP: _____, neste ato denominado simplesmente doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, para a prestação de serviços médico hospitalar à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 – A finalidade da presente contratação é o auxílio a pacientes em situação de vulnerabilidade social, que não possuam condições de realizar os exames na rede particular, necessitando assim de auxílio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

2.2. - Prestar o serviço em conformidade com disposto no Edital de Credenciamento e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

2.3. - Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

2.4. - Manter sigilo na execução dos serviços;

2.5. - Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93

2.6 – Coletar o material para realização dos exames se necessário for, ou emitir pedido para que seja realizado em laboratório especializado.

2.7 – Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

2.8 – Orientar os pacientes quanto forma e preparos para realização dos exames;

2.9 – Fornecer os materiais utilizados na realização dos exames;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.10 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

2.11 – Disponibilizar no mínimo um profissional médico devidamente habilitado em suas funções.

2.12 – Os plantões médicos serão de forma presencial.

2.13 – Caso necessário o profissional deverá acompanhar o paciente em remoção para o hospital de referência do Município;

2.14 – O profissional deverá realizar todos os tipos de atendimento incluindo consultas.

2.15 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

2.16 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do Credenciamento;

2.17 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

2.18 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

2.19 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

3.0 - LÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é a partir do ato de sua assinatura por **12 (doze)** meses, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de exame:

LOTE 01	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	MODALIDADE
Item 01	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – MEDICO CLINICO GERAL 24 HRS DE PLANTÃO (SÁBADO E DOMINGO)	96	PLANTÃO PRESENCIAL
Item 02	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – MEDICO CLINICO GERAL 24 HRS DE PLANTÃO (DIURNO EM FERIADOS)	20	PLANTÃO PRESENCIAL

Valor total:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4.2 – Os serviços serão fiscalizados periodicamente pelo fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa “Medico” deverá elaborar um relatório de prestação de serviços, em duas vias, sendo uma encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças outra ficará na Secretaria Municipal de Saúde, para as devidas conferências.

4.3. Juntamente com o relatório deverá ser encaminhado as requisições/autorizações dos exames.

4.4. Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado até o dia 10º (decimo) dia do mês.

4.5 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, segundo o interesse do CONTRATADO.

4.6 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.7 – O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020**, suportado pelo procedimento de **CREDENCIAMENTO Nº004/2020**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 – A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.2 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.3 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.5 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.6 - No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.1 – Da Contratante:

8.1.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – Conferir e aprovar os serviços realizados;

8.1.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;

8.1.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – Da contratada:

8.1.2.1 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.1.2.2 - Prestar o serviço em conformidade com disposto no Edital de Credenciamento e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

8.1.2.3. - Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

8.1.2.4. - Manter sigilo na execução dos serviços;

8.1.2.5. – **Disponibilizar no mínimo um profissional médico devidamente habilitado em suas funções.**

8.1.2.6 – **Os plantões médicos serão de forma presencial.**

7.1.2.7 – **Caso necessário o profissional deverá acompanhar o paciente em remoção para o hospital de referência do Município;**

7.1.2.8 – **O profissional deverá realizar todos os tipos de atendimento incluindo consultas.**

7.1.2.9 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.2.10 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do Credenciamento;

8.1.2.11 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.12 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.1.2.13 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária:

10 -

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, _____ de _____ de 2020.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
Representante Legal
CPF
Contratado